ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Comissões Permanentes Unificadas: Justiça e Redação e Orçamento e Finanças e Saúde e Meio Ambiente
Av. Gonçalves Dias nº. 4236, Bairro União CEP 76920-000 Tel. (69) 3461-2291

ASSUNTO	**PROJETO DE LEI N. 2.543/20 de 05 de março 2.020** que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N22601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
INTERESSADO	Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO.
DATA	05 de março de 2.020.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO
APROVADO
Votação Unica
Quórum 09 Favor 08 Contra –
Sessão Ordinaria Horas 9:00
Em, 16 de 03 de 20

PARECER E VOTO DAS COMISSÕES UNIFICADAS N.030/20.

I. Da matéria

Surge o **PROJETO DE LEI N. 2.543/20 de 05 de março 2.020** que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N22601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". O mesmo vem subscrito pela autoridade Municipal que responde pelo Poder Executivo.

II. Do Parecer

O **Projeto de Lei n. 2.543/20,** versa sobre solicitação de manifesto do Poder Legislativo no que tange a alteração de legislação em vigo, com a visão de regularizar contratos com médicos especialistas através de pessoas jurídicas devidamente regulares no sistema nacional de inscrições da área.

A matéria vem construída com base nos autos do **Processo Administrativo n. 410/20** de origem na secretaria municipal de saúde, em que explicita todas as fases e manifestos dos órgãos internos do Poder Executivo.

Afirma o gestor em nota justificada as folhas 003, que a propositura vem abastecida de razões que oferecem segurança ao ato:

> O referido Projeto visa a alteração da Lei acima citada para que possa ser contratado empresa (pessoa Jurídica) de serviços Médicos para prestar atendimentos de forma complementar no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e da Rede Pública de Saúde Municipal, sendo Médico Clínico Geral com carga horária de 36 horas semanais e Médico Especialista com carga horária de até 24 horas semanais, de acordo com a Lei que se altera.

Com base nos documentos juntados aos autos e nos estudos realizados frente a situação apresentada, somos pelo prosseguimento regimental da matéria

Assim, somos de Parecer pela sua aprovação.

É nosso parecer, sala das Comissões, em 12 de março de 2.020.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO	
JEFERSON ANDRÉ DA SILVA **Vereador MDB -Presidente**	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Relator**	
IVONE VICENTIN **Vereadora – MDB Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	
SERGIO PINHEIRO CASTILHO FILHO **Vereador – PRP / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
EDIS FARIAS AMARAL **Vereador – PSD/Membro**	

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL	
JEFERSON ANDRE DA SILVA **Vereador – PMDB / Presidente**	
EUDES VENANCIO DE SOUZA **Vereador – PRP / Relator**	
DELISIO FERNANDES AMEIDA SILVA **Vereador PSB - Membro**	